



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 11/2024 à Proposição nº 137/2024

Modifica o artigo 6º da Proposição nº 137/2024, oriunda da Mensagem nº 9.321.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 6º da Proposição nº 137/2024, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar alterada na redação do art. 6º e acrescida do 13-A, conforme o seguinte:

“Art. 6º (...)

§1º O interstício de que trata o inciso I deste artigo, a ser completado até a data de **31 de dezembro do ano** em que efetivada a promoção, é o tempo mínimo de efetivo serviço considerado em cada posto ou graduação, descontado o tempo não computável, da seguinte forma:
(...)” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende a pleito dos militares que ingressaram no serviço após o dia 24 de dezembro do ano em que foram empossados, tendo em vista que o processo de promoção tem como base justamente essa data. Em virtude de 3 (três) dias, tais servidores acumulam, anualmente, defasagens para a efetivação de sua promoção, razão pela qual solicito apreciação e aprovação da emenda ora protocolada.

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL